

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16058

Defensoria Pública

Natal, 17 de dezembro de 2025



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA DO VI TESTE SELETIVO PARA RESIDENTES

EDITAL Nº 107/2025

A Comissão Organizadora e Examinadora do VI Teste Seletivo para Residentes da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, torna público o Gabarito definitivo da Prova Objetiva, bem como o Padrão de Resposta Definitivo da Prova Discursiva, referentes às provas aplicadas em 30 de novembro de 2025, conforme regulamentado pelo Edital do certame.

Após a regular apreciação dos recursos apresentados contra o gabarito preliminar das questões objetivas e contra o padrão de resposta da prova discursiva, a Comissão decidiu PROVER PARCIALMENTE os recursos interpostos, exclusivamente para ANULAR as questões objetivas nº 22 e nº 23, atribuindo-se a respectiva pontuação a todos os candidatos, independentemente da alternativa assinalada.

Quanto às demais questões impugnadas, os recursos foram INDEFERIDOS, mantendo-se integralmente o gabarito anteriormente divulgado.

i. DO GABARITO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA

1 - C	6 - D	11 - B	16 - D	21 - C	26 - D	31 - C	36 - B
2 - B	7 - C	12 - B	17 - B	22 - X	27 - D	32 - D	37 - B
3 - B	8 - C	13 - B	18 - A	23 - X	28 - B	33 - A	38 - C
4 - C	9 - B	14 - C	19 - C	24 - B	29 - B	34 - D	39 - C
5 - A	10 - A	15 - B	20 - B	25 - A	30 - C	35 - B	40 - B

2. DO PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO DA PROVA DISCURSIVA

(i) Condição jurídica / natureza dos interesses atingidos

- Pessoas em situação de risco como grupo vulnerabilizado (hipervulnerabilidade);

- Fundamentos constitucionais: dignidade da pessoa humana, igualdade material, assistência social;

- Lesão a interesses coletivos ou individuais homogêneos decorrentes de práticas estatais seletivas.

(ii) Instrumentos cabíveis (mínimo 03: 01 judicial + 02 extrajudiciais)

- Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/85);
- Recomendações administrativas e ofícios requisitórios;
- Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

- Participação em Conselhos, audiências públicas e mecanismos de controle social.

iii) Provas e articulação institucional

- Relatos padronizados (NUDEV), atas de inspeção, registros fotográficos, mapeamento das ações de zeladoria urbana;

- Articulação com rede socioassistencial, Secretaria de Assistência Social, equipes de abordagem, MNPR, Ouvidoria e órgãos de controle.

3. RESPOSTA AOS RECURSOS CONTRA AS QUESTÕES IMPUGNADAS

QUESTÃO 21: RECURSO DESPROVIDO

Na hipótese de defesa conflitantes, cabe ao Defensor Público solicitar a autuação de um membro distinto, e não simplesmente recusar a atuação, haja vista que a Defensoria Pública, efetiva representante processual do acusado, poderá prestar assistência jurídica

QUESTÃO 22: RECURSO PROVÍDO

A resolução 353, em seu art. 20, parágrafo sexto, aponta o Defensor Geral ou a quem ele indicar como responsável por nomear outro Defensor para atuação.

QUESTÃO 23: RECURSO PROVÍDO

De fato, a alternativa apontada como correta indica o título exigendo como judicial, quando, na verdade, nos termos do art. 784, IV, do CPC, teria natureza extrajudicial.

QUESTÃO 36 – RECURSO DESPROVIDO

A assertiva impugnada está em consonância com a legislação processual penal vigente. Nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, ao receber o auto de prisão em flagrante, incumbe ao juiz, fundamentalmente, relaxar a prisão ilegal, converter o flagrante em prisão preventiva — quando presentes os requisitos legais — ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança.

A redação legal é expressa ao atribuir ao magistrado o dever de proceder à análise do estado de liberdade do custodiado no momento da audiência de custódia, não condicionando a concessão da liberdade provisória à provocação do Ministério Público ou da defesa. Trata-se de controle judicial obrigatório e imediato da legalidade e necessidade da prisão, decorrente do próprio comando legal e dos princípios constitucionais da liberdade pessoal e da excepcionalidade da prisão cautelar.

A vedação à decretação de prisão preventiva de ofício, prevista após as alterações introduzidas pela Lei nº 13.964/2019, não se confunde com a concessão de liberdade provisória independentemente de requerimento expresso reforçar a tutela das garantias fundamentais e a função contramajoritária do Poder Judiciário no controle das prisões cautelares.

Dessa forma, a assertiva está correta, razão pela qual mantém-se o gabarito, restando indefrido o recurso.

Questão 39 – RECURSO DESPROVIDO

Recurso interposto contra o gabarito da questão objetiva nº 4, no qual (a) candidato(a) sustenta a existência de ambiguidade no enunciado ao afirmar que não seria possível identificar com precisão o local da infração, havendo dúvida se a conduta ocorreu na Comarca A ou na Comarca B. Alega o recorrente que a expressão utilizada permitiria duas interpretações tecnicamente válidas: a aplicação do art. 72 do Código de Processo Penal, que trata da hipótese de local ignorado, ou a aplicação da regra da prevenção prevista no art. 70, §3º, do mesmo diploma legal.

Após detida reavaliação, a Banca conclui que não há ambiguidade no enunciado e que a redação conduz, de forma clara e unívoca, à aplicação do art. 70, §3º, do CPP. O enunciado não descreve hipótese de "local ignorado", requisito indispensável para incidência do art. 72, mas sim situação em que a conduta está circunscrita a duas comarcas determinadas, sendo a dúvida restrita à definição de qual delas foi o local da consumação. A expressão "há dúvida se a conduta ocorreu na Comarca A ou B" reflete precisamente a previsão legal de local incerto entre duas jurisdições, hipótese em que a competência se fixa pela prevenção, conforme comando expresso do art. 70, §3º.

Em conclusão, não se verifica qualquer vício de formulação, razão pela qual o recurso é indefrido, mantendo-se o gabarito originalmente publicado.

QUESTÃO DISCURSIVA - RECURSO DESPROVIDO

O padrão de resposta preliminar da questão discursiva encontra-se adequado ao enunciado proposto, aos objetivos avaliativos do certame e à metodologia típica de correção de provas discursivas, não merecendo reparos.

Inicialmente, cumpre registrar que a questão foi estruturada de forma aberta e orientativa, delimitando eixos temáticos mínimos a serem abordados pelo(a) candidato(a), sem prejuízo da liberdade argumentativa. O espelho, por sua vez, não possui natureza exaustiva ou taxativa, mas parâmetro de correção, destinado a assegurar isonomia, objetividade e coerência na avaliação das respostas.

No tocante ao item (i), referente à condição jurídica da população atingida e à natureza dos interesses envolvidos, a referência a fundamentos constitucionais no padrão de resposta não extrapola o comando da questão. A identificação da situação de vulnerabilidade social e da natureza dos interesses transindividuais pressupõe, de forma indissociável, o reconhecimento de sua proteção constitucional, notadamente à luz dos direitos fundamentais e do regime jurídico da tutela coletiva. Trata-se, portanto, de conteúdo implicitamente exigido, compatível com a formação jurídica esperada dos(as) candidatos(as), especialmente em certame voltado à atuação institucional da Defensoria Pública.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16058

Defensoria Pública

Natal, 17 de dezembro de 2025

Quanto ao item (ii), relativo aos instrumentos judiciais e extrajudiciais cabíveis, o espelho corretamente indicou a Ação Civil Pública como medida judicial adequada, por se tratar do instrumento típico e prioritário para a tutela de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, especialmente quando envolvidas políticas públicas e violações estruturais de direitos fundamentais. A escolha da Ação Civil Pública como referência no padrão de resposta não impede o reconhecimento de outras construções argumentativas eventualmente apresentadas pelos(as) candidatos(as), desde que juridicamente consistentes e pertinentes ao caso concreto, o que é próprio da correção discursiva.

Assim, o espelho não exigiu conteúdo estranho ao enunciado, não restrinгиu indevidamente o raciocínio jurídico do(a) candidato(a) e tampouco impôs respostas únicas ou excludentes. Ao contrário, preservou o equilíbrio entre objetividade avaliativa e liberdade argumentativa, atendendo aos princípios da razoabilidade, da isonomia e da segurança jurídica na correção.

Dante disso, conclui-se que o padrão de resposta preliminar está correto, coerente e compatível com a questão proposta, devendo ser mantido integralmente, com o consequente indeferimento dos recursos interpostos.

4. PARAFINS DE CORREÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E APROVAÇÃO NO CERTAME, NOS TERMOS DO ART. 26 DO EDITAL, FICAM REAFIRMADAS AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

§ 6º. O candidato que não obtiver 50% (cinquenta por cento) ou mais de acertos nas questões objetivas não terá sua prova subjetiva corrigida, sendo desclassificado do certame.

§ 7º. Para fins de classificação final, a nota da prova objetiva será somada à nota da prova subjetiva, resultando em valor máximo de 100 (cem) pontos.

§ 9º. Será aprovado na segunda etapa o candidato que obtiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos, sendo esta etapa classificatória e eliminatória.

Natal/RN, 16 de dezembro de 2025.

DANIEL VINICIUS SILVA DUTRA

Presidente da Comissão

RENATO CAVALCANTI DUARTE GALVÃO

Vice-Presidente

CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ

Membro Titular

IGOR MELO ARAÚJO

Membro Titular

RAFAEL GOMES DE QUEIROZ NETO

Membro Titular

RAYSSA CUNHA LIMA C. DOS SANTOS

Membro Titular

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16058

Defensoria Pública

Natal, 17 de dezembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/check-autenticidade?codigo=0SIMIJK-EJK-I00PIVKD3S-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
0SIMIJK-EJK-I00PIVKD3S-P2TH9ZW2VI

